



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.828, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o art. 26 §1º inciso I da Lei 2.624 de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 26 §1º Inciso I da Lei 2.624 de 21 de junho de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 26. O uso do imóvel no Município de Congonhas será classificado.

- I-
II-

§ 1º O “uso não conforme” será tolerado e sua licença de funcionamento renovada desde que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:

I - seja comprovada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, constando endereço de localização com data anterior à vigência desta Lei;

- II-
III-
- § 2º**
§ 3º

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2018.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas